



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2021**

P. nº 24.262/2020

Tomada de Preços nº 026/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DAS PISTAS DE PUMP TRACK NOS PARQUES DE MOGI DAS CRUZES (PARQUE LEON FEFER e PARQUE BOTYRA).

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.262, de 01 de outubro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9 e do CPF nº 101.905.178-75 e, de outro lado, a empresa **CG Engenharia e Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.847.677/0001-08 IE nº 653.033.594.111, com sede na Rua Mariano Camurça, nº 30, Centro, São Roque - SP, CEP 18130-515, neste ato representada por **Claudenice Alves Duarte Fraga**, portadora da CIRG nº 35.280.704-0 e do CPF nº 285.379.868-28, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução das obras/serviços das pistas de pump track nos Parques de Mogi das Cruzes (Parque Leon Fefer e Parque Botyra), tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 026-2/20 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 24.262/20, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime das Obras/Serviços**

2.1 As obras/serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **PREÇO UNITÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas**

3. Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQU, no Cronograma de Desembolso, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.1 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2 Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

3.2.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.3 Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.3.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 3**

**3.3.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.4** A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.5** A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.6** A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

**3.6.1** - A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.7** A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**3.8** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.8.1** - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 4**

fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da **CONTRATANTE**.

**3.9** A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar a PMMC e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - Prazo**

**4.1** As obras/serviços deverão ser iniciadas em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de até **4 (quatro) meses**, ambos contados a partir da data da liberação da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - Garantias**

**5.1** Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 20.469,50 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**5.2** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**5.3** A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - Penalidades**

**6.1** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

**6.2** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**6.3** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO N° 35/2021 - FLS. 5**

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**V'**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P'**= prorrogação de prazo contratual em dias.

**6.4** A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais n° 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

**6.5** Aplica-se integralmente a **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

**6.6** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**6.7** Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**6.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.9** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**6.10** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**6.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 6**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Medições e condições de pagamentos**

7.1 As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

7.2 As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

7.3 A empresa contratada, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

7.4 A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês;

7.5 Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

7.6 O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA**

8.1 Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

8.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

8.3 Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

8.4 Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 7**

**8.5** Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

**8.6** Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**8.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8** Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um "Diário de Ocorrências" para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:

**8.8.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**8.8.2** - As falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**8.8.3** - As consultas à fiscalização;

**8.8.4** - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**8.8.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**8.8.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;

**8.8.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

**8.8.8** - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

**8.9** De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

**8.10** Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 8**

**8.11** É proibido à contratada, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

**8.12** Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho de construção civil.

**8.13** Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

**8.14** Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS (Caso necessário).

**8.15** Área para descarte de material (bota-fora) e entulho proveniente da execução das obras/serviços, devidamente licenciado.

**8.16** Área para fornecimento de material (terra) quando necessário, devendo ser devidamente licenciado.

**8.17** Providenciar a ligação provisória e/ou definitiva de água e energia elétrica (estudo de carga e aprovação junto a concessionária de energia) será de responsabilidade da contratada (caso necessário).

**8.18** Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva, inclusive de identificação de seus funcionários.

**8.19** AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário).

**8.20** No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.

**8.21 A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA - Obrigações do CONTRATANTE**

**9.1** Expedir as respectivas Ordens de Serviço;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 9**

**9.2** Manter a fiscalização necessária para acompanhamento das obras/serviços;

**9.3** Registro no “Diário de Ocorrência”;

**9.3.1** - Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

**9.3.2** - Juízo formado sobre o andamento das obras/serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

**9.3.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “Diário de Ocorrências”;

**9.3.4** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**9.3.5** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

**9.3.6** - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

**9.3.7** - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

**9.4** Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**9.5** Fica a critério do **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Obras, solicitar ensaios para contraprova que achem necessários, por laboratório indicado por essa Secretaria, para conferir a qualidade do material usado, as expensas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Pagamento**

**10.1** Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelas obras/serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls 456 a 464, do Processo Administrativo n.º 24.262/20, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 409.389,94 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 10**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reajuste**

11.1 Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

11.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo índice FIPE/SP: Coluna Geral/Edificações, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alteração de Condições**

12.1 Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das obras ou serviços**

13.1 **Recebimento Provisório (Artigo 73 alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Após ter sido protocolado a última medição, a empresa deverá apresentar conforme modelo anexo ao edital, requerimento solicitando a liberação de Termo de Recebimento Provisório.

13.2 **Recebimento Definitivo (Artigo 73 alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Deverá ser apresentado conforme modelo anexo ao edital, requerimento da empresa, solicitando a liberação de Termo de Recebimento Definitivo.

13.3 A Comissão de Recebimento de Obras, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Verificados problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompida a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA**.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecido pela lei ou pelo contrato (Parágrafo 2 – Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 11**

13.6 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

13.7 Executado o Contrato, as obras/serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rejeição**

14.1 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições finais**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações;

15.2 Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

15.3 A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente as obras/serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Gestor**

16.1 A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal Marcos Antonio Gomes da Cruz, Diretor de Departamento, inscrito no CPF sob o nº 092.152.658-05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Prorrogação**

17.1 Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 12**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Acréscimos ou Supressões**

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dotação**

19.1 As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n<sup>os</sup>:

**02.16.02.4.4.90.51.00.13.392.0033.2.130.01.100.0000 – FICHA = 574**

**02.16.02.4.4.90.51.00.13.392.0033.2.130.02.100.0304 – FICHA = 574**

**FONTE CONTÁBIL: CONVÊNIO 304/2019 ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MOGI AS CRUZES.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Reserva**

20.1 Foram emitidas as notas de Reserva de n<sup>os</sup> 5813, no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), e 5814, no valor de R\$ 13.459,03 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Valor do Contrato**

21.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 409.389,94 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro**

22.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 35/2021 - FLS. 13**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo o lavrei.

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, 24 de maio de 2.021.

**LEILA ALCÂNTARA GALVÃO**  
Secretária de Obras

**CLAUDENICE ALVES DUARTE FRAGA**  
CG Engenharia e Construtora Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG: 17.215.564-2  
CPF: 092.152.658-05

Giuliana Silvério Muniz Camargo  
RG: 13.952.362-3  
CPF: 171.091.478-51

SGov



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** CG Engenharia e Construtora Ltda.

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 35/2021

**Objeto:** Obras/serviços das pistas de pump track nos Parques de Mogi das Cruzes (Parque Leon Fefer e Parque Botyra)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2021.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão  
Cargo: Secretária de Obras  
CPF: 101.905.178-75

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leila Alcântara Galvão  
Cargo: Secretária de Obras  
CPF: 101.905.178-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Claudenice Alves Duarte Fraga  
Cargo: Procuradora  
CPF: 285.379.868-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **02/06/2021** às **15:44:27** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**CC4764F54F9A1C27DA0DD203036F14C759433B62418A4922B49219E0D5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**de2cf454-d31e-4494-8767-1e12c83daa51**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **08/06/2021** às **10:59:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2F528178FDB234A74F414D47FE01A20C8D6601E705D9AAA2AE49EAB6CF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**51e5084c-ddd9-4bfd-aa69-0f4a1cee1ef8**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. nº 23.815/2021

Tomada de Preços nº 026/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DAS PISTAS DE PUMP TRACK NOS PARQUES DE MOGI DAS CRUZES (PARQUE LEON FEFER e PARQUE BOTYRA).

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75, e de outro lado, a empresa **CG Engenharia e Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.847.677/0001-08 IE nº 653.033.594.111, com sede na Rua Mariano Camurça, nº 30, Centro, São Roque - SP, CEP 18130-515, neste ato representada por **Claudenice Alves Duarte Fraga**, portadora da CIRG nº 35.280.704-0 e do CPF nº 285.379.868-28, adiante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 23.815/2021, proceder ao aditamento do Contrato nº 35/2021, para **prorrogação do prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, sem acréscimo de valores, a contar de 24 de setembro de 2021.**

Conforme previsto no Contrato, a **CONTRATADA** prestou a **prorrogação da garantia de R\$ 20.469,50** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ora aditado.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato nº 35/2021 - fls. 2**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 17 de setembro de 2021.**

**LEILA ALCÂNTARA GALVÃO**  
Secretária de Obras

**CLAUDENICE ALVES DUARTE FRAGA**  
CG Engenharia e Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG 17.215.564-2  
CPF 092.152.658-05

Eng. Guilherme Ribeiro de Miranda  
RG 48664794  
CPF 404.241.858-90

*SGov/cxs*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** CG Engenharia e Construtora Ltda.

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 35/2021

**Objeto:** Obras/serviços das pistas de pump track nos Parques de Mogi das Cruzes (Parque Leon Fefer e Parque Botyra).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 17 de setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão  
Cargo: Secretária de Obras  
CPF: 101.905.178-75

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Leila Alcântara Galvão  
Cargo: Secretária de Obras  
CPF: 101.905.178-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Claudenice Alves Duarte Fraga  
Cargo: Procuradora  
CPF: 285.379.868-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **22/09/2021** às **09:12:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**FCD7D8312F7FDD2B5B2CBBBCAC354F1B32404092221628AB3E4A521F6B**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a651175a-6c96-4041-9e28-56f8d53b3d7f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **23/09/2021** às **12:11:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**09BF7248F063F10E1B2150087744B33FBBD9ED16329BECB7EF70F8349E9E**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**97112002-408f-4bf0-98a5-be96d82055ac**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

P. nº 38.199/2021  
Tomada de Preços nº 026/2020

**SEGUNDO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DAS PISTAS DE PUMP TRACK NOS PARQUES DE MOGI DAS CRUZES (PARQUE LEON FEFER e PARQUE BOTYRA).

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF nº 196.140.418-46, e, de outro lado, a empresa **CG Engenharia e Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.847.677/0001-08 IE nº 653.033.594.111, com sede na Rua Mariano Camurça, nº 30, Centro, São Roque - SP, CEP 18130-515, neste ato representada por **Claudenice Alves Duarte Fraga**, portadora da CIRG nº 35.280.704-0 e do CPF nº 285.379.868-28, adiante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 38.199/2021, proceder ao aditamento do Contrato nº 35/2021, para **prorrogação do prazo de vigência por 65 (sessenta e cinco) dias, sem acréscimo de valores, a contar de 21 de janeiro de 2022.**

Conforme previsto no Contrato, a **CONTRATADA** prestou a **prorrogação da garantia de R\$ 20.469,50** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ora aditado.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**2º Aditivo ao Contrato nº 35/2021 - fls. 2**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 06 de janeiro de 2022.**

**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

**CLAUDENICE ALVES DUARTE FRAGA**  
CG Engenharia e Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG 17.215.564-2  
CPF 092.152.658-05

Eng. Guilherme Ribeiro de Miranda  
RG 48664794  
CPF 404.241.858-90

SGov/cxs



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** CG Engenharia e Construtora Ltda.

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 35/2021

**Objeto:** Obras/serviços das Pistas de *Pump Track* nos Parques de Mogi das Cruzes (Parque Leon Fefer e Parque Botyra).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 06 de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão  
Cargo: Secretária de Obras  
CPF: 101.905.178-75

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Alessandro Silveira  
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana  
CPF: 196.140.418-46  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Claudenice Alves Duarte Fraga  
Cargo: Procuradora  
CPF: 285.379.868-28  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **14/01/2022** às **16:06:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**73f52202-bea4-4f3f-a7fa-53ac3a09f746**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **20/01/2022** às **17:25:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**C3B5460C6ED9B0CB4B5698340362845FBFBF218C24D81EAC59D7DC201C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**446519a7-5bc7-453a-98ce-e5b99d15fc55**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

